



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ**

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, realizou a conclusão da Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Naviraí, relativa a este exercício. Foram extraídos relatórios, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, abrangendo o período compreendido entre 1º/9/2021 a 30/9/2022.

O Edital N. 33/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3565/2022, em 23/9/2022, no Caderno Administrativo do TRT 24ª Região, na página 3, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (CorOrd nº 0000039-35.2022.2.00.0524, do PJeCor).

<b>CORREGEDOR</b>
Desembargador André Luís Moraes de Oliveira

**1. EQUIPE CORREICIONAL**

<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Claudia Giseli Vilela Marques	Secretária-Geral da Presidência
Amado Luiz da Silva Júnior	Chefe do Núcleo da Corregedoria Regional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Assistente de Atividade Correicional
Regiane Gimenez Barboza Belão	Analista Judiciária
Tânia Maria Barbieri Salles	Técnica Judiciária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**2. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA**

Vara do Trabalho de Naviraí	
Bóris Luiz Cardozo de Souza	Juiz Titular

**3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS**

Não há juízes vitaliciandos.

**4. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE**

**4.1 - Residência do Juiz Titular**

	Sim	Não
O Juiz Titular da Unidade reside nos limites territoriais de jurisdição da Vara?		X

Quadro preenchido segundo informação do Diretor de Secretaria, corroborada por declaração do magistrado.

O Excelentíssimo Juiz Bóris Luiz Cardozo de Souza possui autorização para residir fora da circunscrição de exercício da jurisdição, no termos da Resolução Administrativa n. 143/2021 (<https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2405865>), renovada, com alterações, pela RA 146/2022<sup>1</sup> (<https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2426009>). Esta última RA gerou definição de calendário de comparecimento mínimo à unidade judiciária, artigo 3º, § 1º, inciso IV<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 2º Ficam mantidas todas as autorizações de residência fora da sede da jurisdição atualmente em vigor, consoante exceção prevista nos artigos 93, VII da CF e 35, V da Lcp nº 35/1979.

<sup>2</sup> IV - Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí/MS: frequência presencial mínima de 4 (quatro) dias em uma semana, e, na outra, 3 (três), em semanas necessariamente alternadas, de modo que sempre alcance 7 (sete) dias úteis mensais;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**4.2 Assiduidade no período correicionado  
(frequência do comparecimento do Juiz Titular na sede do  
Juízo) (\*)**

<b>Juiz Titular</b>	
Atendimento telepresencial - período atingido pela Pandemia da COVID 19 - regime de trabalho especial até 20/3/2022	No período de 1º/9/2021 a 20/3/2022, em razão da pandemia do Covid-19 (vedação a atividades presenciais/retomada parcial das atividades presenciais), o Juiz Titular da Unidade exerceu as funções jurisdicionais e administrativas, na modalidade telepresencial, período no qual manteve intenso contato diário com os servidores, por telefone, por aplicativos de mensagens ou por e-mail. Além de realização de reuniões de trabalho com a equipe de servidores lotados na Vara do Trabalho de Naviraí, com o fito de manter assídua fiscalização da equipe de trabalho e, com isso, garantir a notória celeridade da Justiça do Trabalho. Houve realização de atendimentos telepresenciais, efetivados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em hipóteses de urgência quando o atendimento ao solicitante foi priorizado.
Atendimento desde 21/3/2022	Com o advento da Portaria TRT/GP N° 8/2022, que restabeleceu a partir de 21/3/2022 o retorno integral das atividades em regime presencial, o Juiz Titular da Unidade, ainda que abarcado pela exceção prevista no art. 3º, IV, da Resolução Administrativa N° 46/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), passou a exercer suas as funções jurisdicionais e administrativas de modo híbrido, tanto na modalidade presencial, como na modalidade telepresencial. Estabeleceu cronograma de comparecimento presencial à sede do Juízo, ocasiões nas quais os advogados são informados previamente sobre a presença física do magistrado na Unidade por intermédio de contatos informais realizados pelo próprio Juiz e pelo Diretor de Secretaria, Washington da Silva Vasques Moreira, com a Presidente da 8ª Subseção da OABMS em Naviraí, Dra. Anna Maura Schulz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

	<p>Alonso Flores, e com os demais profissionais da advocacia que atuam na Vara Trabalhista de Naviraí, garantindo o atendimento presencial.</p> <p>Além dos atendimentos presenciais, manteve-se a possibilidade de atendimento telepresencial, por meio da plataforma Zoom.</p>
	<p>* Quadro preenchido conforme resposta do Diretor de Secretaria ao Questionário de correição que é subscrito por ele e pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí.</p>
	<p>As autorizações para moradia fora da sede da jurisdição, bem como a frequência de atendimentos presenciais de advogados e partes foram revistas por meio da Resolução Administrativa n. 146/2022 (<a href="https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&amp;id=2426009">https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&amp;id=2426009</a>).</p>

**5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Nome Servidora/servidor	Cargo	Função	Situação	Licença (superior a 30 dias)
Washington da Silva Vasques Moreira	Técnico Judiciário	Diretor de Secretaria	Efetivo	
Andrea Lúcia Bezerra	Técnica Judiciária	Assistente de Juiz	Efetiva	
Grazyelly Ramos de Oliveira	Técnica Judiciária	Assistente de Diretor	Efetiva	
Ilda Vieira Genoud	Analista Judiciário		Efetiva	
Lausimar Kahali de Oliveira		Secretária de Audiência	Cedida	
Mônica Cambui de Melo	Técnica Judiciária	Calculista	Efetiva	
Nédio Correia Tosta	Técnico Judiciário		Efetivo	
Rosinei Salazar de Souza	Analista Judiciária	Oficial de justiça	Efetiva	
Vinicius Lima Serra	Analista Judiciário		Efetivo	
Yuri Moreira Pereira	Técnico Judiciário	Secretário de audiência	Efetivo	
Nome do Estagiário				
Alysson Victor Ferrero Santos				

**6. INSTALAÇÃO FÍSICA.**

Situação	Observações
Excelente	( )
Boa	(X) A área onde se localiza a usina fotovoltaica não possui



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

		calçamento e cerca elétrica; Não possui sala de arquivo, os processos físicos estão no Gabinete do Juiz. A instalação de novos equipamentos demanda a adaptação dos postos de trabalho, com a instalação de tomadas adequadas, além da substituição do mobiliário atual por modelos novos e ergonômicos.
Regular	( )	
Ruim	( )	
Quadro preenchido segundo informações do Diretor de Secretaria.		

O Desembargador Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção, pelo Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia, das providências necessárias para a solução dos problemas acima relacionados. Determina, ainda, que a referida Diretoria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 30(trinta) dias, as providências adotadas.

**7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.**

A análise da movimentação processual considera o acervo de processos pendentes de solução na fase de conhecimento e de finalização na fase de execução, os resultados obtidos com as conciliações realizadas, a quantidade de sentenças proferidas e de execuções finalizadas, de acordo com as metas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como com o desempenho da Unidade em relação aos resultados obtidos no IGEST, conforme detalhado na sequência.

**Meta 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.** A meta pode ser alcançada mediante julgamento dos processos distribuídos no ano de medição, bem como daqueles anteriores, inclusive processos de conhecimento das demais Metas.

**Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020.** A meta considera o número total de casos de conhecimento distribuídos na unidade no PERÍODO DE REFERÊNCIA (até 31/12/2020), que serão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

julgados e os que permanecerão pendentes de julgamento, em 2022, excluídos os suspensos, sobrestados ou em arquivamento provisório. Desse modo, além de identificar e julgar os processos da meta, a unidade deve localizar e registrar corretamente os casos de suspensão, sobrestamento ou de arquivo provisório.

**Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020 (46,57%), em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.** Esta Meta tem como objetivo estimular a conciliação nas unidades. Para efeitos da meta, por soluções por conciliação deve ser entendido o somatório do número de sentenças homologatórias de acordo na fase de conhecimento.

**Meta 5 - Reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira, por fase: a) 40% na de conhecimento; b) 65% na de execução: 65%.** A taxa de congestionamento mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de um ano. Quanto maior o índice, mais difícil será a solução do estoque de processos. A taxa de congestionamento líquida, por sua vez, é calculada retirando do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório. A cláusula de barreira indica que o tribunal que alcançar determinado percentual ou menos no indicador, cumprirá a meta independente de redução.

Os números alcançados pela unidade, apontados no quadro abaixo, refletem no seu desempenho relativamente aos resultados obtidos no IGEST. Esses resultados levam em consideração, dentre outros, os seguintes mesoindicadores e critérios:

**Acervo:** processos pendentes, a idade média dos pendentes de julgamento e a taxa de conclusos com prazo vencido;

**Produtividade:** taxas de conciliação, de solução e de execução, considerando a força de trabalho disponível;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Congestionamento:** taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução.

<b>Movimentação Processual</b>	<b>2020 (**)</b>	<b>2021</b>	<b>2022 (até 30/9/2022)</b>
<b>Fase de Conhecimento</b>			
Processos recebidos (Resumo - B1.1)	355	421	356
Processos pendentes de solução (Resumo - B5)	336	284	143
Processos solucionados (Gerenciais A1.2.1)	311	483	492
Processos com sentença reformada/anulada/revogada (Resumo-B1.2)	1	2	2
Sentenças proferidas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	156	259	288
Conciliações realizadas (Transparência - produção - 1º Grau - VT - Conhecimento)	155	223	192
<b>Fase de Liquidação (*)</b>			
Liquidações iniciadas (Relatório Gerenciais - A.1.2.1)	152	160	126
Liquidações Encerradas (Relatório Gerenciais - A.1.2.1)	183	118	175
Pendentes de Liquidação (Relatório Gerenciais - A.1.2.1)	21	78	39
<b>Incidentes processuais julgados (Pastas TRT24ª Região - Incidentes Processuais por Vara do Trabalho - a partir 2020)</b>			
Embargos de declaração julgados	39	55	71
Tutelas provisórias apreciadas	28	64	53
Incidentes de liquidação/execução	15	22	20
<b>Fase de Execução</b>			
Processos iniciados (Resumo - D.1)	197	139	166
Processos finalizados (Resumo - D.6)	308	136	180
Processos pendentes de finalização (Resumo - D.8)	1.550	1.553	1.576

(\*) Dados estatísticos extraídos do E-Gestão.

(\*\*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

Quanto à fase de conhecimento, constatou-se que houve **redução** na quantidade de processos pendentes de solução: de 336 (trezentos e trinta e seis), em 2020, para 284 (duzentos e oitenta e quatro) em 2021. No ano de 2022 constam pendentes de solução 143 (cento e quarenta e três) processos, até 30/9/2022, sendo 2 (dois) do ano 2019 e 10 (dez) do ano de 2020, que podem interferir no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

cumprimento da Meta 2 de 2022 (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020).

Quanto à fase de liquidação, constata-se que a unidade possui 39 (trinta e nove) processos pendentes. Considerando que o resíduo médio por Vara do Trabalho do Regional, até 30/9/2022, é de 94 (noventa e quatro) processos, observa-se que a Vara do Trabalho de Naviraí apresentou um resíduo inferior à média Regional.

Na Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 20 a 23 de junho de 2022, foi registrada a elevada média residual de processos liquidação, com recomendação aos juízes de primeiro grau para que privilegiassem essa fase, aprimorando esse indicador:

*"...Considerando a elevada média residual de processos na fase de liquidação, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que o TRT24 estimule os juízes de primeiro grau a redobrar os esforços voltados para a redução do quantitativo de processos com sentenças pendentes de elaboração dos cálculos, objetivando alcançar melhores índices...."*

Desta forma, a unidade deve continuar monitorando os processos pendentes de liquidação, para aprimorar ainda mais o resultado apresentado até 30/9/2022.

Com relação à fase de execução, constatou-se que manteve a quantidade de processos pendentes do ano de 2020 (1.550) e do ano de 2021 (1.553), com diferença mínima de 3 (três) processos. No ano de 2022 registrou-se 1.576 (mil quinhentos e setenta e seis) processos pendentes, até 30/9/2022.

Houve **aumento** na quantidade de conciliações realizadas: de 155 (cento e cinquenta e cinco) conciliações, em 2020, para 223 (duzentas e vinte e três), em 2021. No ano de 2022 foram registradas 192 (cento e noventa e duas), até 30/9/2022. A



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

realização de conciliações reflete no cumprimento das Metas 1, 2 e 3, do CNJ.

**8. ARQUIVO PROVISÓRIO**

Arquivo Provisório		
1	Processo em arquivo provisório (Gerenciais - A.5.3)	Situação em 30/9/2022
		144

A unidade possui 144 (cento e quarenta e quatro) processos em arquivo provisório (relatório gerencial do e-gestão-A.5.3). O Diretor de Secretaria informou que a forma de gerenciamento e controle de prazos é por verificação periódica na tarefa e por meio da inserção de GIGS.

O Núcleo da Corregedoria, em consulta ao Sistema PJe, observou que, na respectiva tarefa, há processos com inserção de GIGS, outros sem e outros com GIGS vencidos (reloginho vermelho), conforme *print* do painel:

Processo	Tarefa	Tipos de Atividades	Desde	Responsável	Prazo
EMR 0024422-30.2013.3.24.0080	Arquivo provisório - Gerenciais	Arquivo provisório	16/09/2018 16:38		18/10/2022
ATO-d 2024706-67.2018.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	16/09/2018 16:42		18/10/2022
EMR 0024212-70.2014.5.24.0080	Arquivo provisório - Gerenciais	Arquivo provisório	06/07/2018 12:52		06/07/2024
ATO-d 2024827-16.2018.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	09/08/2018 12:53		30/09/2021
ATO-d 2024001-88.2017.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	14/09/2018 14:51		30/11/2021
ATO-d 2024736-34.2017.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	17/09/2018 15:12		30/11/2021
ATO-d 2024082-25.2018.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	17/09/2018 15:29		30/11/2021
ATSun 0024899-06.2017.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	17/09/2018 15:47		30/11/2021
ATO-d 2024844-84.2017.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	18/09/2018 17:21		30/11/2021
ATO-d 2023077-84.2018.5.24.0086	Arquivo provisório - Gerenciais	Prazo	28/09/2018 17:36		30/11/2021



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A permanência desses processos no arquivo provisório, além do tempo necessário, interfere no prazo médio de tramitação e no resultado da unidade no IGEST.

Análises de processos, realizados, por amostragem que estão impactando no acervo da Vara:

**ATSum 0024139-31.2018.5.24.0086** - em 7/1/2020 foi determinado o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. Em 29/1/2020 os autos foram arquivados provisoriamente, permanecendo até a data da análise nesta tarefa e com GIGS vencido desde 10/5/2022;

ATSum 0024139-31.2018.5.24.0086  
LUCIANA APARECIDA LOBO GALDINO x FENIX CELULARES LTDA - ME  
Arquivo provisório  
Fase: Arquivados  
Prazo  
29/01/2020  
14:52  
10/05/2022

**ATOrd 0025204-95.2017.5.24.0086** - em 8/7/2019 foi determinado o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. Os autos foram arquivados provisoriamente, permanecendo até a data da análise nesta tarefa e com GIGS vencido;

ATOrd 0025204-95.2017.5.24.0086  
LUCIEL MARIA RODRIGUES DE BRITO DO NASCIMENTO x ALISSON ROGERIO MARTINS - ME E OUTROS  
Arquivo provisório  
Fase: Arquivados  
Prazo  
08/07/2019 13:00  
30/11/2021

**ATOrd 0024975-38.2017.5.24.0086** - em 8/8/2019 foi determinado o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. Os autos foram arquivados provisoriamente, permanecendo até a data da análise nesta tarefa, com GIGS vencido;

ATOrd 0024975-38.2017.5.24.0086  
JOSIMAR DE SOUZA ALVES x RODONAVI TRANSPORTES RODONAVIO LTDA - ME  
Arquivo provisório  
Fase: Arquivados  
Prazo  
08/08/2019 16:44  
30/11/2021

**ATSum 0024725-68.2018.5.24.0086** - em 11/9/2019 foi determinado o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 2 (dois) anos. Em 13/9/2019 os autos foram arquivados provisoriamente, permanecendo até a data da análise nesta tarefa e com GIGS vencido;

ATSum 0024725-68.2018.5.24.0086  
LUAN DIEGO KIKUTA x ERIVANE OLIVEIRA DA SILVA  
Arquivo provisório  
Fase: Arquivados  
Prazo  
13/09/2019 09:16  
31/01/2022

**ATSum 0024534-23.2018.5.24.0086** - em 9/12/2019 foi determinado o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

prazo de 2 (dois) anos. Os autos foram arquivados provisoriamente, permanecendo até a data da análise nesta tarefa, com GIGS vencido;

ATSum 0024534-23.2018.5.24.0086 Carlos César da Silva dos Santos x Marlos Wolney Wohlemberg Arquivo provisório Fase: Arquivados Prazo 09/12/2019 16:06 22/04/2022

Diante do cenário acima apresentado, recomenda-se à Vara do Trabalho de Naviraí que analise e dê o tratamento adequado aos processos que se encontram em Arquivo Provisório e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, informe à Corregedoria Regional, por meio de relatório circunstanciado, a ação realizada.

**9. PROCESSOS EXAMINADOS**

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR N. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, foram inspecionados os processos eletrônicos (PJe):  
**2013:** 0000841-83.2013.5.24.0086 e 0000463-30.2013.5.24.0086; **2016:** 0025332-52.2016.5.24.0086, 0025229-45.2016.5.24.0086; **2017:** 0025204-95.2017.5.24.0086 e 0024975-38.2017.5.24.0086; **2018:** 0024139-31.2018.5.24.0086, 0024725-68.2018.5.24.0086, 0024534-23.2018.5.24.0086, 0024794-03.2018.5.24.0086; **2019:** 0024561-69.2019.5.24.0086, 0024056-78.2019.5.24.0086, 0024304-44.2019.5.24.0086, 0024354-70.2019.5.24.0086 e 0024518-35.2019.5.24.0086; **2020:** 0024385-56.2020.5.24.0086, 0024034-83.2020.5.24.0086, 0024011-40.2020.5.24.0086, 0024089-34.2020.5.24.0086, 0024251-29.2020.5.24.0086 e 0024249-59.2020.5.24.0086; e **2021:** 0024202-51.2021.5.24.0086, 0024121-05.2021.5.24.0086, 0024206-88.2021.5.24.0086, 0024170-46.2021.5.24.0086, 0024108-06.2021.5.24.0086, 0024069-09.2021.5.24.0086 e 0024189-52.2021.5.24.0086; e **2022:** 0024368-49.2022.5.24.0086, 0024338-14.2022.5.24.0086, 0024385-85.2022.5.24.0086, 0024268-94.2022.5.24.0086, 0024175-34.2022.5.24.0086, 0024174-49.2022.5.24.0086, 0024098-25.2022.5.24.0086, 0024206-54.2022.5.24.0086, 0024254-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

13.2022.5.24.0086, 0024366-79.2022.5.24.0086 e 0024309-61.2022.5.24.0086.

**10. PRAZOS MÉDIOS**

O prazo médio do processo influencia na celeridade e na sua razoável duração, bem como no desempenho da Unidade com relação aos resultados obtidos no IGEST. O excesso de prazo em qualquer tarefa prejudica a eficiência na entrega da prestação jurisdicional.

É de suma importância que a secretaria da unidade realize, por meio das ferramentas disponíveis, o monitoramento do tempo que o processo permanece em cada tarefa. A título de exemplo, cita-se o controle dos processos que se encontram nas tarefas de "Cumprimento de Providência", "Arquivamento Provisório", "Aguardando Final de Sobrestamento" e de "Análise".

Impacta no prazo médio do processo, dentre outros, o tempo gasto para:

- inclusão em pauta de audiência;
- confecção de expedientes (certidões, notificação, ofícios, alvarás, cartas precatórias, mandados, entre outros);
- elaboração de minutas (despachos, decisões e sentenças);
- realização de perícias (médica, técnica e contábil);
- elaboração de cálculo e de atualização;
- consultas por meio das ferramentas executórias (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc).

**10.1 FASE DE CONHECIMENTO**

Do ajuizamento da ação até a prolação de sentença (Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/9/2022)
	232	283	200

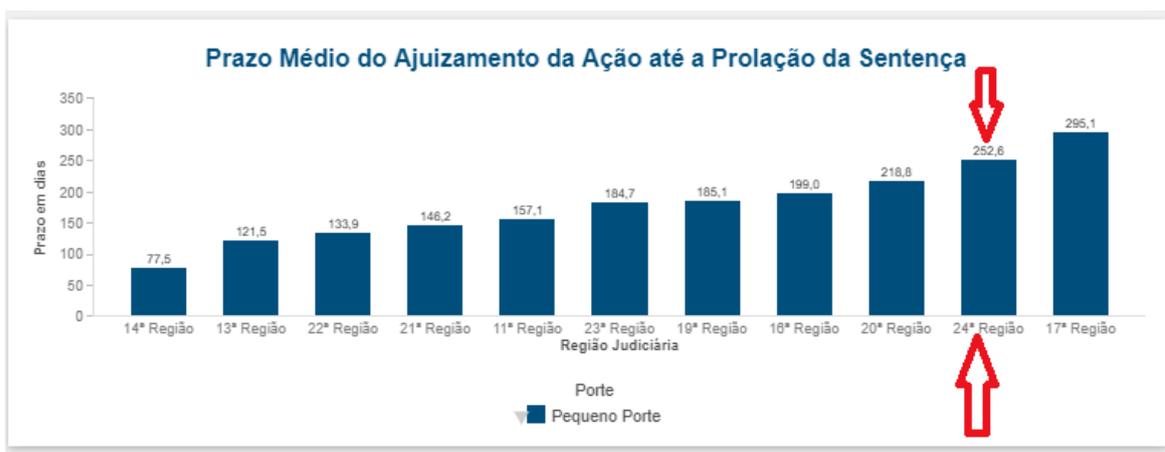
(\*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A unidade **aumentou** em 51 (cinquenta e um) dias o aludido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 18/10/2022, constatou-se que até o mês de setembro de 2022 este Regional encontrava-se com prazo médio elevado (252,6 dias), considerando a média dos tribunais de pequeno porte (180,8 dias).



**Prazos em dias**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A unidade apresentou até 30/9/2022 a média de 200 dias, portanto, menor que a média do deste regional, porém superior à média dos regionais de pequeno porte.

Portanto, recomenda-se que a vara monitore as diversas tarefas direcionadas à solução dos processos e adote medidas efetivas para reduzir o aludido prazo médio.

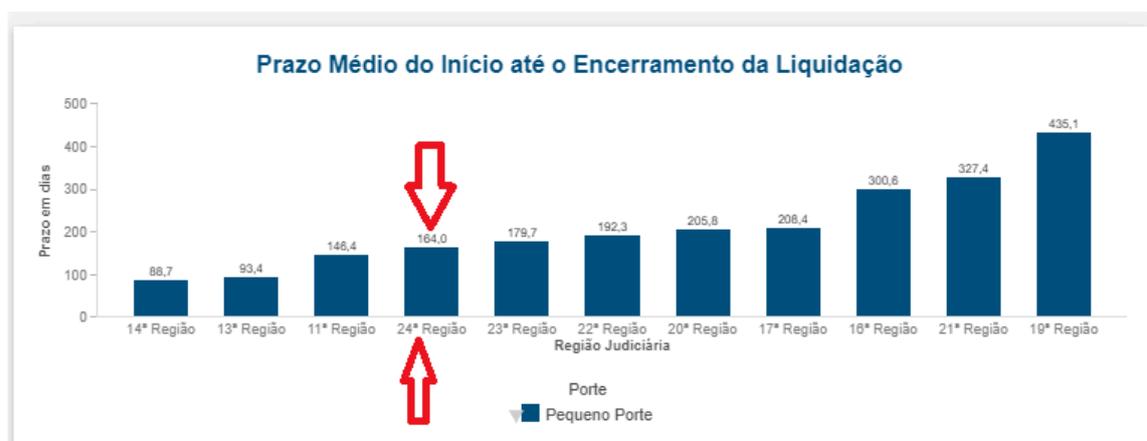
**10.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Do início ao encerramento da liquidação (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/9/2022)
	80	116	160

(\*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **aumentou** em 36 (trinta e seis) dias o referido prazo, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em consulta ao portal do E-Gestão: <https://portalegestao.tst.jus.br>, no dia 18/10/2022, constatou-se que o prazo médio do Regional foi de 164 dias, até 30/9/2022, portanto, a unidade ainda se encontra com prazo médio menor que a média do Regional e dos Tribunais de Pequeno Porte que é de 206,8 dias.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



Desta forma, a unidade deve continuar com o monitoramento das diversas tarefas direcionadas à fase de liquidação, dentre outras, os processos aguardando prazo para a entrega do laudo pericial contábil ou apresentação do cálculo pelas partes, os prazos para apresentação de manifestações, bem como os decursos e também a observância do lapso de tempo para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase.

O Juízo deve continuar envidando esforços para proferir sentenças líquidas, que suprimem a fase de liquidação, diminuindo consideravelmente a duração do processo

**10.3 FASE DE EXECUÇÃO**

Do início da execução até a extinção (E-Gestão - Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/9/2022)
	359	1.081	820

(\*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade **aumentou** o supracitado prazo, em 722 (setecentos e vinte e dois) dias, considerando os anos de 2020 e 2021.

Em observância ao relatório extraído do e-Gestão, foram finalizados e encaminhados ao arquivo definitivo, no ano



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

de 2021, 136 (cento e trinta e seis) processos, conforme consta no item 7.

Nas situações em que a unidade dá tratamento adequado aos processos, principalmente os mais antigos, cuja extinção e o arquivamento definitivo refletem nos prazos médios dos itens 10.3 e 10.4, torna-se natural o aumento sem que isso reflita em menor esforço ou trabalho.

De todo modo, recomenda-se que sejam monitoradas as diversas tarefas direcionadas à fase de execução, dentre elas: o lapso de tempo para realização da citação, das consultas às ferramentas executórias, das realizações de praça/leilão, dos prazos para manifestações e dos decursos de prazos, para concluir e proferir decisões dos incidentes processuais decorrentes desta fase.

**10.4 PRAZO MÉDIO DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo (E-Gestão Gerenciais A.4.4)	2020 (*)	2021	2022 (até 30/9/2022)
	734	914	753

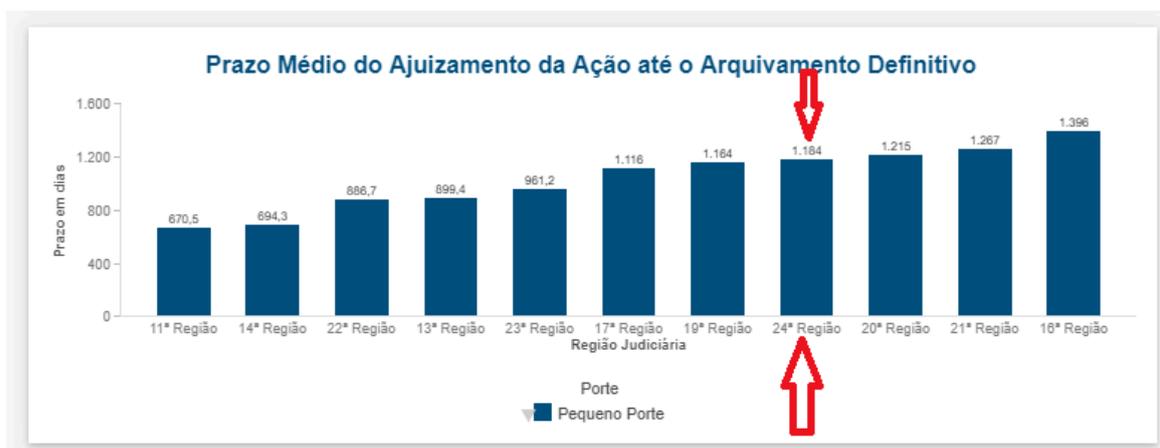
(\*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

A unidade  **aumentou**  em 180 (cento e oitenta) dias o referido prazo médio, considerando os anos de 2020 e 2021, mas registra tendência de redução para o ano de 2022.

Por meio de consulta ao Portal E-Gestão (<https://portalegestao.tst.jus.br>), no dia 18/10/2022, a média regional entre os TRTs de Pequeno Porte para o ano de 2022 (até 30/9/2022) foi de 1.045 (mil e quarenta e cinco dias).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



Dentre os 11 (onze) Tribunais do mesmo porte a 24ª Região ocupa a 8ª posição.

Com relação ao referido prazo, a unidade está melhor do que a média dos prazos entre os regionais de pequeno porte. Logo, deverá continuar se empenhando para arquivar os processos aptos e, assim, melhorar ainda mais o bom resultado obtido até setembro de 2022.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**10.5 MÉDIA DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS**

Cumprimento de diligências pelo oficial de justiça	2020	2021	2022 (até 30/9/2022)
(PJe - Relatórios Gerenciais - Média de cumprimento de mandados - Média Distribuição / Cumprimento)	8	6	5

A unidade **reduziu** em 2 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de mandados, considerando os anos de 2020 e 2021, com tendência de redução para o ano de 2022, em conformidade com o prazo legal (CLT, art. 721, § 2º).

**10.6 PRAZO MÉDIO DE AUDIÊNCIAS E SOLUÇÃO DE PROCESSO**

Rito Sumaríssimo			
		Última visita correicional (*)	No período correicionado (**)
1	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	134	81
2	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	168	90
3	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	8	4
4	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	266	177
Exceto Rito Sumaríssimo			
5	Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência (Rel. Resumo K.1.1)	109	118
6	Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (Rel. Resumo K.1.2)	350	138
7	Da conclusão até a prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.3)	6	4
8	Do ajuizamento da ação à prolação da sentença (Rel. Resumo K.1.1)	312	232

(\*) Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(\*\*) Dados estatísticos extraídos do e-Gestão do período correicionado (1º/9/2021 a 30/9/2022).

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (da 1ª audiência até o encerramento da instrução), comparando-se o último período correicionado com o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

atual, houve **redução** de 168 para 90 dias (sumaríssimo) e de 350 para 138 dias (exceto rito sumaríssimo).

O prazo médio da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi objeto de registro na Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida neste Regional no período de 20 a 23 de junho de 2022, motivo pelo qual conclamamos a unidade judiciária para que envide esforços a fim de reduzir o aludido prazo médio.

Recomendação da Ata de Correição Ordinária da CGJT:

*"...Considerando o elevado prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior no sentido de reduzir o aludido prazo médio, buscando-se a efetivação do princípio da razoável duração do processo ..."*

Em relação aos prazos médios de audiência e solução de processos (da conclusão até a prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve uma **redução** de 8 para 4 dias (sumaríssimo), e de 6 para 4 dias (exceto rito sumaríssimo).

No que se refere aos prazos médios de audiência e solução de processos (ajuizamento da ação à prolação da sentença), comparando-se o último período correicionado com o atual, verifica-se que a unidade obteve uma **redução** de 266 para 177 dias (rito sumaríssimo) e de 312 para 232 dias (exceto rito sumaríssimo).

A Vara deve continuar monitorando as diversas tarefas direcionadas aos prazos médios de audiência e solução de processos (inclusão em pauta de audiência; confecção de expedientes; realização de perícias; elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, etc.) e aprimorando medidas que contribuam para entrega da prestação jurisdicional célere e efetiva.



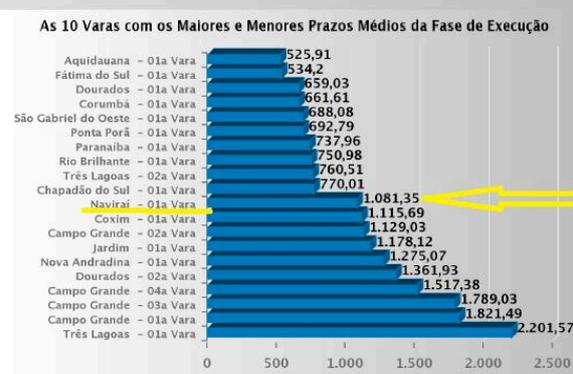
**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**10.7 PRAZOS MÉDIOS POR REGIÃO JUDICIÁRIA - AS 10 VARAS COM MAIORES E MENORES PRAZOS MÉDIOS - ANO DE 2021**

RJ	Descrição da Vara	Fase de Conhecimento: Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença		Fase de Liquidação: Do início ao encerramento da liquidação		Fase de Execução: Do início da execução até a sua extinção		Arquivamento Definitivo: Do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo	
		Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade e de Processos	Prazo (em dias)	Quantidade e de Processos	Prazo (em dias)
24ª	Vara do Trabalho de Naviraí	471	283	104	116	178	1.081	347	914

Os valores acima foram arredondados

**Sistema e GESTÃO** **PRAZOS MÉDIOS POR VARA DO TRABALHO** Período de Referência de 01/01/21 a 31/12/21



Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



(\*). Gráficos extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.4.4, no período de 1/1/2021 a 31/12/2021.

Com relação aos prazos médios por Região Judiciária, conforme os gráficos acima extraídos do e-Gestão, no ano de 2021, a Vara do Trabalho de Naviraí figurou entre as 10 unidades com maior prazo médio nas fases de execução (1.081 dias). Referido prazo foi analisado no item 10.3.

**11. PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES QUE ATUARAM NA UNIDADE  
NO PERÍODO CORREICIONADO**

Magistrado	Quantidade de processos solucionados
Bernardo Pinheiro Bernardi	1
Bóris Luiz Cardozo de Souza	636
Marco Antonio de Freitas	1
Valdir Aparecido Consalter Júnior	38
Vivian Letícia de Oliveira	1
<b>Total</b>	677

(\*) Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - B.1.1, no período correicionado de 1º/9/2021 a 30/9/2022.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**12. SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS**

A sentença líquida auxilia na redução da carga de trabalho da secretaria, incentiva a conciliação e diminui o tempo de tramitação do processo.

Solucionados no período								
2020			2021			2022 (até 30/9/2022)		
Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total	Com sentença líquida		Total
Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade	Quantidade	Percentual	Quantidade
3	3,5%	86	8	4,7%	170	25	21,7%	115

Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.1.2.5

Houve **aumento** de 1,2% pontos percentuais de sentenças líquidas proferidas, considerando os anos de 2020 e 2021. No ano de 2022, até 30 de setembro, a unidade prolatou 115 (cento e quinze) sentenças, sendo 25 (vinte e cinco) líquidas, atingindo o índice de 21,7%.

Foram registrados em Ata de Correição Ordinária deste Regional, pela CGJT, os resultados obtidos nos anos de 2020, 2021 e no período até abril de 2022:

*"... No período avaliado, em relação ao percentual de sentenças líquidas, o Tribunal Regional obteve um resultado inferior à média dos tribunais de pequeno porte e à média do país. O percentual de sentenças líquidas nas varas do trabalho foi de aproximadamente 15,5%, em 2020; 19,32%. em 2021; e 20%, em 2022 (até abril).*

...

*"... Por outro lado, no que concerne à elevada média residual de processos na fase de liquidação e ao reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24, concita o Corregedor Regional a incentivar continuamente os juízes de primeiro grau a privilegiarem a*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

*fase de liquidação, de modo a alcançar o necessário aprimoramento desses indicadores...”*



Tribunal Superior do Trabalho  
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

<b>PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS POR ANO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022*</b>
<b>Percentual de sentenças líquidas no TRT</b>	15,50%	19,32%	20,00%**
<b>Média de percentual de sentenças líquidas nos Tribunais de idêntico porte</b>	49%	55%	58%**

Diante deste cenário foi reiterada a recomendação ao Regional para ampliar a celeridade e produtividade na fase de liquidação, bem como incentivar os magistrados para prolatar sentenças líquidas:

*“... Considerando o reduzido percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito do TRT24 nos três anos analisados, reitera-se a recomendação feita na Correição Ordinária anterior para que a Corregedoria-Regional incentive os magistrados a prolatar sentenças líquidas e forneça as ferramentas necessárias ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.*

Considerando que no decorrer do ano de 2021 este Regional ofereceu, por meio da Escola Judicial, curso/treinamento para utilização do PJe-Calc, com o objetivo de incrementar a realização de sentenças líquidas e no de 2022 foi concluída a capacitação em PJe-Calc, liquidações de sentença e atualizações, (PROAD 19979/2021) de 4 (quatro) turmas (de 6.4.2022 a 3.6.2022), e mais de 2 (duas) turmas (de 10.8.2022 a 25.8.2022).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Considerando que a CGJT reiterou a recomendação.

Considerando que as Varas do Trabalho deste Regional estão com dificuldades de atender à recomendação.

Considerando o relatório encaminhado à Corregedoria Regional, relativo ao período de 1º/1/2020 a 31/8/2022, onde este Tribunal continua com baixo percentual de sentenças líquidas.

Região Judiciária	2020			2021			2022		
	Líquidas	Proferidas	Percentual de Sentenças Líquidas	Líquidas	Proferidas	Percentual de Sentenças Líquidas	Líquidas	Proferidas	Percentual de Sentenças Líquidas
11a - AM e RR	3.118	4.886	63,8	3.816	7.198	53,0	3.498	7.237	48,3
13a - PB	3.917	4.946	79,2	7.179	8.750	82,0	5.626	7.340	76,6
14a - RO e AC	996	8.492	11,7	1.261	7.642	16,5	1.382	4.996	27,7
16a - MA	1.615	7.296	22,1	5.455	12.457	43,8	3.356	7.687	43,7
17a - ES	3.512	6.930	50,7	4.346	8.810	49,3	3.366	7.145	47,1
19a - AL	3.343	4.149	80,6	5.198	6.266	83,0	2.927	3.745	78,2
20a - SE	4.261	5.445	78,3	4.473	5.120	87,4	3.548	3.961	89,6
21a - RN	3.903	4.732	82,5	5.698	6.824	83,5	4.229	4.778	88,5
22a - PI	1.447	5.641	25,7	1.608	5.948	27,0	1.004	3.526	28,5
23a - MT	4.998	6.629	75,4	6.534	8.279	78,9	5.455	6.319	86,3
24a - MS	1.055	6.848	15,4	1.444	7.476	19,3	1.236	5.592	22,1
<b>TOTAL</b>	<b>32.165</b>	<b>65.994</b>	<b>48,7</b>	<b>47.012</b>	<b>84.770</b>	<b>55,5</b>	<b>35.627</b>	<b>62.326</b>	<b>57,2</b>

Fonte: Sistema e-Gestão. Dados extraídos pela Coordenadoria de Estatística (Cestat/TST).

Considerando, por fim, que no ano em curso, até setembro de 2022, a unidade apresentou índice de sentenças líquidas inferior ao percentual médio dos Tribunais de idêntico porte, determino que seja apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até o 30/6/2023 a unidade atinja pelo menos 55% de sentenças líquidas.

### 13. AUDIÊNCIAS

#### 13.1 Audiência por semana

<b>Quantidade de dias da semana em que se realizam audiências (art. 32, III, PGC CGJT)</b>	4 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

As audiências são realizadas na forma telepresencial mista, com a possibilidade de comparecimento das partes e testemunhas à sede da Vara do Trabalho.

**13.2 Procedimento adotado em audiências (una ou fracionada)**

Rito	Una	Fracionada
Sumaríssimo		X
Ordinário		X

Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria

**13.4 Férias do Juiz Titular**

	Sim	Não	Obs
Durante as férias do Juiz Titular foram realizadas audiências? Caso positivo, qual juiz as presidiu.	X		Juiz do Trabalho Substituto Valdir Aparecido Consalter Junior

Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria

**13.5 Audiência mais longínqua (\*)**

Tipo de audiência	Data
Una	Não há registro
Iniciais	17/11/2022
Instrução	1/12/2022
Encerramento de Instrução	26/10/2022
Audiências de Julgamento	Não há registro
Conciliação em Execução	22/11/2022

(\*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 7/10/2022 (referente ao período de 7/10/2022 a 7/10/2024)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**13.6 Processos aguardando somente a realização de audiência de encerramento da instrução (\*)**

Encerramento de instução	Quantidade
	5

(\*) Dados extraídos do relatório gerencial do Sistema PJe (Relatórios Gerenciais - Audiência por tipo) no dia 7/10/2022 (referente ao período de 7/10/2022 a 7/10/2024)

Na data de 7/10/2022 existiam 5 (cinco) processos aguardando o encerramento de instrução, sendo auferida a data de 26/10/2022, como a mais longínqua para sessão.

**13.7 Audiências realizadas na unidade**

Vara do Trabalho	Vara do Trabalho de Naviraí		
UF	MS		
Data da última remessa (relativa ao período correicionado atual)	4/10/2022		
Audiências realizadas		Período da correição anterior(*)	Período da correição atual (**)
Inicial	Rito Sumaríssimo	0	27
	Exceto Rito Sumaríssimo	123	174
	Total	123	201
Instrução	Rito Sumaríssimo	58	20
	Exceto Rito Sumaríssimo	242	287
	Encerramento de Instrução	28	86
	Total	328	393
Julgamento		0	0
UNA	Rito Sumaríssimo	0	0
	Exceto Rito Sumaríssimo	0	0
	Total	0	0
Conciliação conhecimento		40	213



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Conciliação execução	4	21
Inquirição de testemunha - Juízo Deprecado	1	0
<b>Total</b>	496	836

(\*)Dados estatísticos extraídos da ata de correição anterior.

(\*\*)Dados extraídos do e-Gestão: relatórios gerenciais - A.5.2, no período correicionado de 1º/9/2021 a 30/9/2022.

Constatou-se que no período correicionado não há registro de realização de audiência una nos processos submetidos ao rito sumaríssimo;

Houve **aumento** no número de audiências conciliatórias na fase de execução, uma vez que no período correicionado anterior foram realizadas 4 (quatro) audiências e, neste período, foram realizadas 21 (vinte e uma) audiências. A inclusão em pauta de conciliação em execução foi objeto de recomendação na Ata de Correição Ordinária anterior.

O Diretor de Secretaria informou que a Vara está realizando uma triagem dos processos nas fases de liquidação/execução para tentativas conciliatórias para iniciar a sistemática de pautas específicas para audiências para tentativa de conciliação na fase de execução.

**14. ARRECADAÇÃO DA UNIDADE NO ANO DE 2021 (\*)**

Descrição	Valores
Valores pagos aos reclamantes	R\$ 4.207.504,27
Custas Processuais e Emolumentos	R\$ 21.277,65
Contribuição Previdenciária	R\$ 229.326,63
Imposto de Renda	R\$ 219,06
Multas	R\$ 0,00

A Secretaria deve continuar registrando no PJE todos os valores pagos aos reclamantes, bem como os relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, emolumentos e custas processuais, tanto os informados pela parte, como os verificados por meio de expedições de guias/alvarás, para que as informações acima, extraídas do e-Gestão, reflitam a realidade dos valores transitados na unidade.

(\*) Dados extraídos do e-Gestão (Relatórios Gerencial C.01 e D.01)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**15. PARTICIPAÇÃO DA UNIDADE NA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO E NA SEMANA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

Semanas	Quantidade de acordos homologados
Semana Nacional da Execução Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 20/9/2021 a 24/9/2021 (*)	3
Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no período de 23 a 27/5/2022 (**)	6
(*) Dados fornecidos pelo CEPP. (**) Relatório SAO-PJe, consolidado pelo Gabinete de Estatística do TRT24.	

**16. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UNIDADE**

Procedimento	Sim	Não	OBS.
1 A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N° 1/2011, no sentido de conferir prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, e se essa tramitação preferencial é registrada em campo próprio, nos processos eletrônicos.	X		
2 A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT N. 2/2011, de encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva.	X		A unidade tem observado a recomendação conjunta GP. CGJT n. 2/2011 com a expedição de ofício para a Procuradoria-Geral Federal em Mato Grosso do Sul.
3 A unidade observa a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP. CGJT. N. 3/2013, a qual recomenda o encaminhamento à Superintendência Regional do Trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.	X		A Vara tem observado o procedimento delineado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Recomendação Conjunta GP. CGJT. N. 3/2013), com expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do correio eletrônico, para os seguintes endereços: srtems@mte.gov.br fernanda.baggio@economia.gov.br <b>srtems@economia.gov.br.</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

4	A Vara observa a RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil	X		
5	A Secretaria tem efetuado no PJE os registros de pagamentos de valores em acordo e na condenação/execução, imprescindivelmente os valores pagos a título de crédito do autor, contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, multa aplicada por órgão de fiscalização e emolumentos?	X		A Secretaria registra os pagamentos feitos, discriminando adequadamente. Também é realizada conferência das informações no ato do arquivamento definitivo dos autos.

**17. PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS EDITADOS PELO TRT/24  
(CPC, 926)**

Observância, pelos juizes que atuam na unidade, dos precedentes obrigatórios editados pelo TRT24 (CPC, 926):

PROCESSOS	REGISTRO DA SITUAÇÃO VERIFICADA: a) aplicado o precedente; b) rejeita a aplicação, <u>com</u> apontamento de distinguishing e/ou superação; c) rejeitada a aplicação, <u>sem</u> indicação de distinguishing e/ou superação	ESPECIFICAÇÃO DO PRECEDENTE
0024066- 20.2022.5.24.0086	Letra a	IUJ n. 0024207- 45.2018.5.24.0000
0024396- 51.2021.5.24.0086	Letra a	IUJ n. 0024273.30.2015.5.24.0000
0024249- 33.2021.5.24.0051	Letra a	IUJ n. 0024273.30.2015.5.24.0000
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria		

**18. GESTÃO AMBIENTAL**

Ações de preservação e recuperação	Desenvolvidas
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a	X



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

fim de evitar desperdícios	
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X
Quadro preenchido conforme informações do Diretor de Secretaria	

**19. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE  
QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO  
ANTERIOR**

Recomendação	Cumpriu?		Observações
	Sim	Não	
Adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 266 dias (no ano anterior o prazo era de 104 dias, o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2020). Além dos processos submetidos ao rito sumaríssimo deve reduzir, também, o prazo daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo. Registre-se que o aumento do prazo médio pode ser reflexo da redução significativa do número de audiências realizadas em razão da exceção causada pela pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, desde 18/3/2020.	X		O prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, em relação ao rito sumaríssimo, no último período correicionado, era de 266 dias e neste período é de 177 dias. O prazo médio, em relação aos ritos exceto sumaríssimo, último período correicionado, era de 312 dias e neste período é de 232 dias, item 10.6.
Continue realizando, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como, em razão das constatações registradas no item 17,	X		O Diretor de Secretaria informou que a secretaria monitora continuamente as caixas de tarefas do PJe, principalmente o controle do prazo, dos prazos vencidos e dos cumprimentos de providências, inclusive com adoção do GIGS, designação automática de responsabilidade. Ainda,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

alínea "e.2".			adotou como prática semanal a análise dos sistemas disponíveis para mapear e monitorar a tramitação processual do acervo ativo.
Continue com a rotina de utilização do GIGS nos processos da tarefa de "Arquivo Provisório" (item 17, alínea "w"), dentre outras. A referida ferramenta possibilita ao usuário definir e personalizar prazos, atividades e comentários, viabilizando melhor gestão das atividades internas da secretaria, assegurando a razoável duração do processo e garantindo a celeridade de sua tramitação.	X		O Diretor de Secretaria informou que foi intensificado o uso da ferramenta GIGS em todas as fases processuais.
Promova a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados no item 17, alínea "e.2" e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos citados na referida alínea.	X		Realizada a movimentação do processo e comunicada à Corregedoria Regional-Pjecor CorOrd 0000035-32.2021.2.00.0524.
Observe o disposto no art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, alterando o procedimento relatado no item 17, letra "s", de que a unidade realiza a liberação do depósito recursal, mediante requerimento do exequente. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho prevê a liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso.	X		O Diretor de Secretaria informou que o Juízo libera os depósitos recursais nas execuções de crédito trabalhista em valor consideravelmente superior ao depósito recursal, sem prejuízo das atualizações ocorridas, nos termos do § 1º do art. 899 da CLT e da RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR N. 001/2010, desde Outubro/2020 e art. 108, I do Provimento da Corregedoria-Geral, inclusive, intimando a parte para informar o número de conta bancária para que seja efetuada a transferência do depósito recursal.
Envide o juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar maior celeridade à prestação jurisdicional, considerando os termos da Recomendação SECOR/TRT-24 n. 2/2019. Saliente-se que na Ata da Correição Ordinária da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ocorrida no período de 24 a 28 de maio de 2021, foi registrado o baixo índice de sentenças líquidas no âmbito deste Regional, motivo pelo qual conclamamos os Juízes que atuam nesta	Parcialmente cumprida		Houve aumento no percentual, porém, ainda abaixo da média dos tribunais de pequeno porte.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

<p>unidade a aumentar o percentual de sentenças líquidas, mediante uso do PJe-Calc. Registre-se que houve redução no percentual de sentenças líquidas na unidade, conforme item 10.1.</p>		
<p>Avalie, nos próximos leilões, detidamente entre os profissionais leiloeiros habilitados a existência de pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme disposto na Portaria TRT/GP/SJ nº 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, considerando a constatação registrada no item 17, alínea "q" (objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2020).</p>		<p>X Conforme observado no item 20, alínea "n".</p>
<p>Promova o aumento da inclusão em pauta de processos na fase de execução para tentativa de conciliação, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, nos termos do Art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19/12/2019, tendo em vista que no período correicionado foi registrada a realização de apenas 4 (quatro) audiências de conciliação na execução, conforme o item 11.7.</p>	<p>X</p>	<p>Conforme análise no item 13.7, houve aumento no número de audiências conciliatórias na fase de execução, uma vez que no período correicionado anterior foram realizadas 4 (quatro) audiências e, neste período, foram realizadas 21 (vinte e uma) audiências.</p>
<p>Proceda à análise dos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019, que possuem contas judiciais ativas (art. 10, §2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019) e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional o plano de trabalho para o gerenciamento do passivo detectado no Sistema Garimpo, conforme constatado no item 17, alínea "x.1".</p>	<p>X</p>	<p>Conforme informado no Pjecor CorOrd 0000035-32.2021.2.00.0524, a Vara do Trabalho de Naviraí adotou a seguinte providência: "como plano de trabalho para dar vazão ao passivo do projeto Garimpo, a Vara do Trabalho estabelece que, quando o valor somado dos processos atingir R\$ 100,00, iniciará os procedimentos para os trâmites estabelecidos no Provimento nº 006/2019, com liberação dos valores a quem de direito."</p>
<p>Elimine as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, apontada em decisão específica e fundamentada, nos termos da Recomendação TRT/SECOR nº 3/2020, considerando a constatação pela equipe correicional registrada no item 17, alínea "a.b".</p>	<p>X</p>	<p>Conforme observado no item 20, alínea "u".</p>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**20. OBSERVAÇÕES**

Durante a correição foi observado:

**a)** Não há, nesta data, processos aguardando julgamento, com prazos vencidos;

**b)** conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR n° 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

**EXPANSÃO DO "JUÍZO 100% DIGITAL** - A partir de 1º/8/2022 esta unidade foi abrangida pela opção de tramitação pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Art. 1º da Resolução Administrativa n. 124/2022:

*"Art. 1º A partir de 1º.8.2022, as Varas do Trabalho de Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Rio Brilhante disponibilizarão a opção de tramitação pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução Administrativa n° 40/2021".*

A adoção do Juízo 100% Digital nas unidades judiciárias deste Tribunal foi especificada e regulamentada por meio da Resolução Administrativa n. 40/2021.

A opção pelo "Juízo 100% Digital" pressupõe a anuência de todas as partes (expressa ou tácita), inclusive no caso de litisconsórcio ulterior, ressalvado o disposto no art. 3º-A (art. 4º, RA 40/2021).

No ato de distribuição, qualquer que seja o procedimento, inclusive das mediações pré-processuais, a parte que optar pelo "Juízo 100% Digital" indicará essa escolha por meio de funcionalidade específica do PJe, sem prejuízo de destaque na folha de rosto da petição inicial, que conterá a qualificação das partes e do(s) advogado(s) com indicação dos endereços eletrônicos e dos respectivos telefones celulares, ressalvados os casos de impossibilidade, devidamente justificados (art. 4º, §1º, RA 40/2021).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

A parte que não participou da distribuição pode recusar a opção pelo “Juízo 100% Digital”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua primeira notificação ou do comparecimento espontâneo em juízo. A ausência de recusa nesse prazo traduz anuência tácita (art. 4º, §2º, RA 40/2021).

A primeira comunicação dirigida à parte que não participou da distribuição conterà a advertência expressa de que seu silêncio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, traduz anuência à opção pelo “Juízo 100% Digital” (art. 4º, § 3º, RA 40/2021).



Visibilidade da Faixa Verde com logotipo de: “Juízo 100% Digital”:



Somente a partir da instalação da versão 2.8 ocorrida nos dias 8 e 9/10/2022, foi possível a visibilidade do “logo” para os usuários externos, as partes e advogados.



Processos que se encontram na Vara do Trabalho de Naviraí com indicação de escolha pela opção Juízo 100% Digital, analisados, por amostragem:

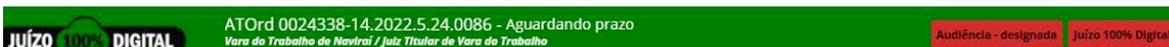


**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**ATSum 0024368-49.2022.5.24.0086-** em 12/9/2022 foi interposta a ação trabalhista tendo o autor, na autuação, registrada a opção pelo Juízo 100% Digital. No dia 13/9/2022 foi certificada a tramitação inicial e expedido mandado de Notificação de Audiência de Conciliação. No mandado houve o registro da advertência expressa de que o silêncio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, traduziria a anuência à opção pelo "Juízo 100% Digital" (art. 4º, § 3º, RA 40/2021);



**ATOrd 0024338-14.2022.5.24.0086** - em 17/8/2022 foi interposta a ação trabalhista tendo o autor, na autuação, registrada a opção pelo Juízo 100% Digital. No dia 22/8/2022 foi certificada a tramitação inicial e expedida notificação para Audiência de tentativa de conciliação. Na notificação houve o registro da advertência expressa de que o silêncio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, traduziria a anuência à opção pelo "Juízo 100% Digital" (art. 4º, § 3º, RA 40/2021);



**ATOrd 0024385-85.2022.5.24.0086** - em 27/9/2022 foi interposta a ação trabalhista tendo o autor, na autuação, registrada a opção pelo Juízo 100% Digital. No dia 29/9/2022 foi certificada a tramitação inicial e expedido mandado de Notificação de Audiência de Conciliação. No mandado houve o registro da advertência expressa de que o silêncio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, traduziria a anuência à opção pelo "Juízo 100% Digital" (art. 4º, § 3º, RA 40/2021);



Conforme acima constatado a unidade observa o tratamento da opção do Juízo 100% Digital, na forma regulamentada e especificada na Resolução Administrativa n. 40/2021.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**b.1)** o acervo da unidade conforme relatório do Sistema SICOND, com data até 30/9/2022, registrou 144 (cento e quarenta e quatro) processos com prazo superior a 30 (trinta) dias, nas seguintes tarefas: Aguardando Cumprimento de Acordo 83(oitenta e três), Aguardando Prazo 12(doze), Cumprimento de Providências 47(quarenta e sete) e Remeter ao 2º Grau 2(dois);

**b.2)** em busca da conscientização das unidades judiciárias, o Núcleo da Corregedoria Regional analisa, por amostragem, processos onde foi constatada a paralisação por mais de 30 (trinta) dias ou a prática tardia de atos, que elevam o prazo médio de duração do processo. **Data da análise: 2/10/2022:**

**FASE CONHECIMENTO**

**Protes 0024268-94.2022.5.24.0086** - em 4/7/2022 foi proferida sentença e em 5/7/2022 foi expedida a notificação postal ao réu. Em 31/8/2022 a secretaria juntou comprovante de recebimento (AR), com registro de recebimento em 15/7/2022. O processo permanece até a data da análise na tarefa "Aguardando prazo";

**ATOrd 0024175-34.2022.5.24.0086** - em audiência ocorrida em 12/7/2022 foi homologado acordo em parcela única, com vencimento no dia 22/07/2022. Os autos permanecem até a data da análise na tarefa de Aguardando Cumprimento de Acordo, sem GIGS;

 ATOrd 0024175-34.2022.5.24.0086 CLEBERSON DE LIMA VALERIO x IRINA MARIA SEIBT	 Aguardando cumprimento de acordo Fase: Conhecimento	14/07/2022 09:06
--	--	---------------------

**ATOrd 0024174-49.2022.5.24.0086** - em audiência ocorrida em 12/7/2022 foi homologado acordo em parcela única, com vencimento no dia 22/07/2022. Os autos permanecem até a data da análise na tarefa de Aguardando Cumprimento de Acordo, sem GIGS;

 ATOrd 0024174-49.2022.5.24.0086 ADRIANO DE LIMA VALERIO x FÁBIO SEIBT ENDO	 Aguardando cumprimento de acordo Fase: Conhecimento	14/07/2022 09:07
---	--	---------------------

**ATSum 0024032-16.2020.5.24.0086** - em 11/7/2022 foi proferida decisão homologando acordo apresentados pelas partes em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

duas parcelas vencíveis em 15/7/2022 e 15/8/2022. Os autos permanecem até a data da análise na tarefa de Aguardando Cumprimento de Acordo, sem GIGS;

ATSum 0024032-16.2020.5.24.0086  
FABIANO SILVA TAVARES ALVES v. M.M. BARELLA - EPP  
Aguardando cumprimento de acordo  
Fase: Conhecimento  
27/07/2022  
15:13

**ATSum 0024202-51.2021.5.24.0086** - em 3/8/2022 a secretaria certificou o decurso do prazo para manifestação da reclamada, sendo este o último andamento até a data da análise;

ATSum 0024202-51.2021.5.24.0086  
VANESSA SANTOS TRINDADE v. NORBERTO KAZUAKI SHINGU  
Cumprimento de Providências  
Fase: Conhecimento  
Calculista  
03/08/2022 13:11  
MONICA CAMBUI DE MELO  
16/08/2022

**ATOrd 0024385-56.2020.5.24.0086** - em 9/3/2022 foi proferido despacho reputando integralmente cumprido o acordo entabulado entre as partes, em razão do silêncio das partes. Em 11/3/2022 foi certificada a juntada de requerimento feito no CAGED, em 19/10/2021, para alteração dos dados da CTPS da autora, sendo este o último andamento até a data da análise. I processos encontra-se na tarefa de Cumprimento de Providência, com GIGS vencido desde 2/8/2022;

ATOrd 0024385-56.2020.5.24.0086  
AMANDA FERRANDES DA SILVA v. NEGRELI & NEGRELI LTDA - ME  
Cumprimento de Providências  
Fase: Conhecimento  
CHIPS  
26/07/2022 16:28  
02/08/2022

**FASE DE EXECUÇÃO**

**ATSum 0000463-30.2013.5.24.0086** - em 9/6/2022 foi realizada a conversão dos autos físicos para o eletrônico com a juntada do despacho do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Coordenador do Garimpo para cumprimento de providência quanto à liberação de valores, estando os autos na tarefa de Cumprimento de Providência, com GIGS vencido, até a data da análise;

ATSum 0000463-30.2013.5.24.0086  
APARECIDA MARCELINO DE OLIVEIRA v. JBS SA  
Cumprimento de Providências  
Fase: Execução  
certidão  
02/08/2022 11:32  
05/08/2022

**ATSum 0000841-83.2013.5.24.0086** - em 27/6/2022 foi realizada a conversão dos autos físicos para o eletrônico com a juntada do despacho do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Coordenador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

do Garimpo para cumprimento de providência quanto à liberação de valores, estando os autos na tarefa de Cumprimento de Providência, com GIGS vencido, até a data da análise;

ATSum 0000841-83.2013.5.24.0086  
JOÃO ANTONIO DA SILVA x JBS S/A  
Cumprimento de Providências  
Fase: Execução  
certidão  
02/08/2022 11:39  
05/08/2022

**ATSum 0024794-03.2018.5.24.0086** - em 21/1/2022 foi determinado o prosseguimento da execução. Somente em 19/7/2022 a secretaria atualizou os cálculos. Em 29/8/2022 foi juntado a resposta da diligência SISBAJUD e em 29/9/2022 o reclamante foi intimado a retirar sua CTPS;

ATSum 0024794-03.2018.5.24.0086  
FRANCISCO CARLOS DA SILVA x L. R. R. MARTINS - ME  
Cumprimento de Providências  
Fase: Execução  
18/07/2022 11:21

**Procedimentos analisados:**

**Informações prestadas pela unidade e constatações realizadas pela Corregedoria Regional:**

c) a unidade informou que, nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), o que foi constatado nos processos **ATOrd 0024098-25.2022.5.24.0086 e ATSum 0024121-05.2021.5.24.0086;**

d) o Diretor de Secretaria informou o cumprimento dos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Art. 168-F e 168-G do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), o que foi constatado por meio dos processos **ATOrd 0025332-52.2016.5.24.0086 e ATSum 0024206-88.2021.5.24.0086;**

e) a unidade registra o trânsito em julgado, em cumprimento ao artigo 68 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, conforme constatação nos seguintes processos: **ATSum 0024561-69.2019.5.24.0086**, no dia 6/4/2022 foi certificado e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 31/3/2022, **ATOrd 0025229-45.2016.5.24.0086**, no dia 14/9/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 23/8/2022 e **ATOrd 0024170-46.2021.5.24.0086**, no dia 6/9/2022 foi certificado e registrado no PJE o trânsito em julgado, ocorrido em 5/9/2022;

**f)** conforme informação do Diretor de Secretaria, os cálculos de liquidação são elaborados por peritos, pela secretaria ou pelas partes. Informou que a partir de julho de 2022 a secretaria primeiramente faz a triagem dos processos a serem liquidados. A depender da complexidade, a Secretaria confecciona os cálculos ou intima o réu para apresentá-los. Decorrido o prazo sem apresentação dos cálculos ou em caso de controvérsia, encaminha-se para perito contábil, o que foi constatado por meio do processo **ATOrd 0025229-45.2016.5.24.0086** onde a reclamada foi intimada para apresentar os cálculos, decorrendo seu prazo *in albis*, os autos foram conclusos e foi proferido despacho nomeando perito contábil. Cálculos elaborados por perito contábil nomeado pelo Juízo analisados por amostragem: **ATOrd 0024143-97.2020.5.24.0086**, cálculos apresentados em 28/7/2022, por meio do PjeCalc e **ATSum 0024108-06.2021.5.24.0086**, cálculo apresentado em 1º/6/2022 pelo PJe-Calc. Nos processos **ATSum 0024206-54.2022.5.24.0086** e **ATOrd 0024170-46.2021.5.24.0086** a secretaria procedeu a liquidação dos cálculos em 5/8/2022 e 26/9/2022, respectivamente, por meio do PjeCal;

**f.1)** a unidade utiliza o PJe-Calc para atualização dos cálculos, conforme observado nos processos: **ATOrd 0024056-78.2019.5.24.0086**, **ATSum 0024794-03.2018.5.24.0086**, **ATOrd 0024034-83.2020.5.24.0086** e **ATSum 0024011-40.2020.5.24.0086** portanto, em conformidade com a Resolução CSJT n. 284 de 26/2/2021 que alterou o art. 22, §§ 6º a 8º da Resolução CSJT n. 185 de 24/3/2017 prevê que:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

“Art. 22 [...]

[...] § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc. (NR)

§ 7º Os cálculos juntados pelos demais usuários externos deverão ser apresentados em PDF e, a critério dos interessados, preferencialmente acompanhados do arquivo “pjc” exportado pelo PJe-Calc.

§ 8º Nos casos de que trata o § 7º, a Secretaria da Vara deverá lançar no PJe os valores efetivamente devidos, conforme cálculos de liquidação homologados, atualizando tais registros sempre que necessário. ”

g) em regra citação do executado é realizada por publicação - DEJT, como se observou nos processos: **ATOrd 0024069-09.2021.5.24.0086**, **ATOrd 0024056-78.2019.5.24.0086** e **ATSum 0024108-06.2021.5.24.0086**;

h) o Núcleo da Corregedoria observou que nos processos **ATSum 0024139-31.2018.5.24.0086**, **ATOrd 0025204-95.2017.5.24.0086**, **ATSum 0024725-68.2018.5.24.0086**, **ATSum 0024534-23.2018.5.24.0086**, **ATOrd 0025332-52.2016.5.24.0086**, **ATSum 0024206-88.2021.5.24.0086**, **ATSum 0024108-06.2021.5.24.0086** e **ATSum 0024089-34.2020.5.24.0086**, não há inclusão no BNDT, estando em desacordo com os procedimentos descritos no Ato CGJT nº 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

i) o Diretor de Secretaria informou que sendo negativo o SISBAJUD, as ferramentas mais utilizadas pela unidade são o RENAJUD, CCS e CNIB. Foram consultados os seguintes processos: **ATSum 0024089-34.2020.5.24.0086** e **ATSum 0024108-06.2021.5.24.0086**;

j) a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD (transferência ou desbloqueio de valores). Não foram encontrados processos hábeis à constatação das informações prestadas pela unidade;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**k)** conforme informação do Diretor de Secretaria, a execução provisória caminha até a penhora com a garantia do débito. Não foram encontrados processos para constatação, no período correccionado;

**l)** o Diretor de Secretaria informou que, em regra, o executado é intimado da penhora realizada, por meio do advogado, via DEJT, quando se trata de penhora *on line*, conforme observado por meio dos processos **ATOrd 0024304-44.2019.5.24.0086** e **ATSum 0024251-29.2020.5.24.0086**, informou ainda que, quando a penhora recai sobre bens móveis ou imóveis, a intimação é realizada por mandado, conforme constatado por meio do processo **ATOrd 0024354-70.2019.5.24.0086**, onde, no ato da constrição, foi realizada a intimação da penhora, conforme certificado pelo Oficial de Justiça em 26/11/2021;

**m)** o Diretor de Secretaria informou que não se faz o imediato desapossamento com a remoção do bem constrito;

**n)** quanto à nomeação de leiloeiro, a equipe correccional localizou, por meio de consulta ao Pje, 3 (três) processos com nomeação de leiloeiro no período correccionado: **ATSum 0024249-59.2020.5.24.0086**, **CartPrecCiv 0024189-52.2021.5.24.0086** e **ATOrd 0024354-70.2019.5.24.0086**. No processo **ATSum 0024249-59.2020.5.24.0086** foi proferido despacho em 10/11/2021, nomeando a leiloeira e determinando a sua intimação para informar a data, horário e local da realização da hasta pública. Em 12/9/2022 foi expedido edital com designação da praça para o dia 17/10/2022; **ATOrd 0024354-70.2019.5.24.0086** foi proferido despacho em 21/4/2022, nomeando a leiloeira e determinando a sua intimação para informar a data, horário e local da realização da hasta pública. Em 22/6/2022 foi expedido edital com designação da praça para o dia 25/7/2022; **CartPrecCiv 0024189-52.2021.5.24.0086** foi proferido despacho em 5/5/2022 nomeando a leiloeira e determinando a sua intimação para informar a data,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

horário e local da realização da hasta pública. Em 30/8/2022 foi expedido edital com designação da praça para o dia 17/10/2022. Houve a nomeação da mesma leiloeira nos três processos examinados. Em cumprimento ao disposto na Portaria TRT/GP/SJ nº 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, recomenda-se à Vara do Trabalho de Naviraí, que avalie detidamente, entre os profissionais leiloeiros habilitados, a existência de pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa. Eventual conclusão de que não há pluralidade de profissionais aptos para o atendimento, deve ser registrada nas designações daquele considerado apto, justificando o motivo de não haver alternância.

o) com relação à desconsideração da pessoa jurídica, constatou que no processo **ATOrd 0024137-90.2020.5.24.0086**, o sócio da empresa executada foi intimado por mandado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias acerca do pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Foi certificada a diligência positiva e, após a secretaria certificou o decurso *in albis* do prazo. Foi proferida sentença acolhendo o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e intimado o sócio em 23/9/2022, conforme certidão do Oficial de Justiça. Até a data da análise não constava no pólo passivo a inclusão do sócio. Constata-se que o sócio foi incluído como "Terceiro Interessado". No processo **ATOrd 0025332-52.2016.5.24.0086**, em 22/3/2021 foi acolhido o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e determinado o redirecionamento da execução em face dos sócios. Até a data da análise não constava no pólo passivo a inclusão do sócio. Constata-se que o sócio foi incluído como "Terceiro Interessado". Até a data da análise, os sócios constavam da autuação, como "Terceiro Interessado". O art. 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho prevê que o nome do sócio constará da autuação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

do processo quando incluído pelo Juiz mediante julgamento de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da sociedade empresarial, em qualquer fase do processo.

**p)** o Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho realiza a liberação do depósito recursal de ofício. O art. 108, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prevê a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de requerimento do interessado, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença;

**q)** o Diretor de Secretaria informou que a Vara arquiva definitivamente os autos após a habilitação do exequente no Juízo da Recuperação Judicial ou Falimentar sob o entendimento de que as alterações ocorridas na Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), efetivadas por intermédio da Lei nº 14.112/2020, tornaram superada a recomendação contida no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para manutenção em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada. O artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho permanece vigente e é prestigiado por ambas as Turmas do Eg. Tribunal (AP0025190-51.2013.5.24.0022; Primeira Turma; Rel. Des. Nicanor de Araújo Lima; Julg. 11/02/2022; DEJTMS 11/02/2022; Pág. 203 / AP0000446-40.2013.5.24.0006; Segunda Turma; Rel. Des. João de Deus Gomes de Souza; Julg. 02/02/2021; DEJTMS 02/02/2021; Pág. 705 / Processo: 0025693-04.2015.5.24.0022; Data: 28-01-2022; Órgão Julgador: Gab. Juiz Convocado Júlio César Bebber - 1ª Turma; Relator(a): JULIO CESAR BEBBER);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

r) verificou-se nos processos eletrônicos que, por ocasião do arquivamento definitivo, há certificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis, em conformidade com o ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019. Foram consultados os seguintes processos para constatação do cumprimento do ato normativo: **ATSum 0024254-13.2022.5.24.0086**, **ATOrd 0024309-61.2022.5.24.0086** e **ATSum 0024240-29.2022.5.24.0086**;

r.1) analisando o relatório extraído do Sistema Garimpo, no dia 14/10/2022, constatou-se que a Vara do Trabalho de Naviraí possui um passivo de 43(quarenta e três) processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 com contas judiciais ativas (art. 10, § 2º, Provimento TRT/24 N. 6/2019), conforme *print* abaixo. As cargas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, datam de 12/9/2022 e 16/8/2022, respectivamente, o que pode ocasionar divergências com a realidade atual.

Banc.:	Conta	Vara	Jurisdição/VT.:	Processo/Termo de Compro...	Reclamante	Reclamado	Saldo	Ações
CEF	1505238-4	A CLASSIFICAR	NAVIRAI	0000309-17.2010.5.24.0086	UNIAO	ASSOCIACAO...	810,10	[ícones]
CEF	1509981-0	01* VARA DO ...	NAVIRAI	0001131-35.2012.5.24.0086	Wilson Dias Mir...	LUCA ASSES...	21,88	[ícones]
CEF	1510282-4	01* VARA DO ...	NAVIRAI	0000189-75.2013.5.24.0086	CICERO APA...	CÓPASUL CD...	450,57	[ícones]
CEF	1514223-5	01* VARA DO ...	NAVIRAI	0024839-97.2018.5.24.0086	Uni...	JOAO LEONIL...	0,35	[ícones]
CEF	1514291-0	01* VARA DO ...	NAVIRAI	0024148-56.2019.5.24.0086	MIRI STEFANI...	SIMONE BATI...	0,31	[ícones]
CEF	1515091-2	01* VARA D...	NAVIRAI	0024039-71.2021.5.24.0086	NAO DISPONI...	NAO DISPONI...	29,10	[ícones]
CEF	1515233-8	01* VARA D...	NAVIRAI	0024058-48.2019.5.24.0086	OTAVIANO JO...	SAO BENTO ...	1.665,10	[ícones]
CEF	1515230-3	01* VARA D...	NAVIRAI	0024058-48.2019.5.24.0086	OTAVIANO JO...	SAO BENTO ...	1.422,45	[ícones]
CEF	1515229-0	01* VARA D...	NAVIRAI	0024058-48.2019.5.24.0086	OTAVIANO JO...	SAO BENTO ...	1.340,06	[ícones]

Total Items: 25

1 25 of 43 items

(\*) Número de processo informado pelo banco



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Na Correição Ordinária anterior a unidade possuía um passivo de 21 processos arquivados com contas judiciais ativas e, agora, registra um novo passivo de 43 processos na mesma situação, como. A equipe correcional verificou por amostragem os seguintes processos:

**ATSum 0024167-72.2013.5.24.0086** - em 6/6/2022 foi expedido ofício à instituição financeira para transferência de valores das contas indicadas e para comprovação no prazo de cinco dias da efetivação realizada. Não houve comprovação nos autos e o processo foi arquivado em 20/6/2022. A Carga de atualização do Banco do Brasil, conforme acima especificada é de 12/9/2022;

**ATSum 0024058-48.2019.5.24.0086** - o processo foi arquivado em 25/8/2021, sendo certificado a inexistências de contas judiciais ativas vinculadas ao processo, porém há registro no Sistema Garimpo de conta judicial ativa com valor pendente de liberação;

**ATSum 0024518-35.2019.5.24.0086** - em 27/4/2021 os autos foram arquivados e consta depósito efetivado após o arquivamento;

	<b>Dt. Abertura:</b> 30/06/2021	<b>Tipo:</b>	<b>Último Saldo informado:</b> R\$ 10.723,02 em 12/09/2022
<b>Jurisdição / VT:</b> NAIRAÍ / VARA DO TRABALHO	<b>Processos:</b> 0024518-35.2019.5.24.0086 - ARQUIVADO em 27/04/2021		

Diante das constatações, recomenda-se que a unidade analise os processos constantes do Relatório do Sistema Garimpo juntado aos autos do PJeCor desta Correição, relativamente aos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 que ainda possuem contas judiciais ativas e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Núcleo da Corregedoria Regional o gerenciamento do passivo detectado, a fim de evitar a formação desses passivos;

**r.2)** o Diretor de Secretaria informou que, no último trimestre, foram movimentadas 75 contas judiciais e destinado um



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

valor total de R\$ 316.569,43 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos);

**s)** os servidores participam dos cursos promovidos pela Escola Judicial para aperfeiçoamento profissional, conforme informação do Diretor de Secretaria;

**t)** a unidade realizou autoinspeção no dia 30/6/2021 (AutInsp 0000056-08.2021.2.00.0524), e, para o ano em curso, a autoinspeção foi realizada em 3/8/2022 (AutInsp 0000059-26.2022.2.00.0524);

**u)** verificou-se que nos processos **ATOrd 0024366-79.2022.5.24.0086** (12/9/2022) e **ATOrd 0024137-90.2020.5.24.0086** (6/5/2022, 27/7/2022, 15/9/2022, nos mandados expedidos não há determinação genérica para cumprimento do mandado em qualquer dia ou hora, em consonância com a Recomendação TRT/SECOR N° 3/2020.

**v)** conforme registro no PROAD n. 21.104/2019, a Vara do Trabalho de Naviraí, durante o período correicionado, recebeu auxílio, no período de 6/12/2021 a 18/12/2021, da Vara do Trabalho de Amambaí, por meio do Diretor de Secretaria, Paulo Roberto Brescovit. Também há registro, no referido PROAD, do auxílio prestado pela Vara do Trabalho de Naviraí: a) à Vara do Trabalho de Chapadão do Sul, no período de 5/7/2021 a 12/8/2021, pelo servidor Yuri Moreira Pereira, Secretário de Audiências da Vara do Trabalho de Naviraí; b) ao CEJUSC 2° grau, pelo servidor Boris Teixeira Valério da Costa Verbisck, Diretor de Secretária na época, no período de 8/11/2021 a 10/11/2021; e c) à Vara do Trabalho de Ponta Porã, por meio do servidor Washington da Silva Vasques Moreira, no período de 10/2/2022 a 20/3/2022 (encerrado o auxílio, em razão da remoção do referido servidor para Campo Grande, a contar de 21/3/2022);

**w)** conforme registro no PROAD 19.639/2021 - GAJ, criado nos termos da RA 125/2021, a Vara do Trabalho, durante o período correicionado, recebeu auxílio, por meio do servidor



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Guilherme Anacleto Lourenço Coelho, no período de 8/12/2021 a 19/12/2021, e da servidora Tânia Gomes da Rocha, no período de 7/12/2021 a 19/12/2021. Esses períodos não foram contabilizados como início do prazo do auxílio efetivamente prestado pelo GAJ, haja vista que o grupo não estava completo. Posteriormente, já com a composição completa do GAJ, houve auxílio do referido grupo, desde 18/1/2022 a 8/2/2022;

**x)** a Vara do Trabalho informou que observa o PROVIMENTO TRT/GCR N. 02/2021 que "Estabelece disposições complementares em relação ao trabalho dos Oficiais de Justiça do TRT24 (Provimento vinculado ao PROAD 22187/2020)" e a Recomendação TRT/SECOR Nº 3/2020;

**y)** o Diretor de Secretaria informou que o Oficial de Justiça auxilia nas tarefas da Secretaria, conforme propõe a decisão proferida nos autos do PROAD n. 22.187/2021:

Nome do Oficial de Justiça	ATUAÇÃO - TAREFAS DESENVOLVIDAS EM APOIO À UNIDADE JUDICIÁRIA
<b>Rosinei Salazar de Souza</b>	Realização de diligências nos convênios (SISBAJUD, CNIB, RENAJUD, INFOJUD). Cumprimento das decisões judiciais quando necessário.

**21. DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE**

**IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Unidades Judiciárias. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Os mesoindicadores são compostos por 13 (treze) indicadores construídos com base em 17 (dezesete) variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Reflete o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional e regional, ou ainda, conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT nº 63/2010. O IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão.

A unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST:

Período de referência	IGEST GERAL		IGEST TRT/24 <sup>a</sup>
			Região (colocação entre as 26 Varas do Regional)
1º/7/2020 a 30/6/2021	941 <sup>a</sup>	Colocação entre as 1570 Varas do País	22 <sup>a</sup>
1º/10/2020 a 30/9/2021	897 <sup>a</sup>	Colocação entre as 1570 Varas do País	22 <sup>a</sup>
1º/1/2021 a 31/12/2021	951 <sup>a</sup>	Colocação entre as 1571 Varas do País	24 <sup>a</sup>
1º/4/2021 a 31/3/2022	576 <sup>a</sup>	Colocação entre as 1570 Varas do País	18 <sup>a</sup>
1º/7/2021 a 30/6/2022	129 <sup>a</sup>	Colocação entre as 1569 Varas do País	8 <sup>a</sup>

Registre-se que a Vara do Trabalho de Naviraí teve uma melhoria na sua classificação no âmbito nacional, considerando os resultados dos cinco últimos IGESTs, saindo da 941<sup>a</sup> para 129<sup>a</sup> colocação. Diante deste quadro, fica demonstrado o empenho dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Magistrados e Servidores, digno de elogios, pois resulta em uma prestação jurisdicional célere e eficaz aos jurisdicionados.

**22. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ**

**22.1 Tabela de cumprimento das metas ano de 2021**

<b>METAS</b>	<b>Grau de Cumprimento (até 31/12/2021)</b>	
<b>META 1</b> Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	111,64%	<b>CUMPRIU</b>
<b>META 2</b> Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	97,16%	<b>CUMPRIU</b>
<b>META 3</b> Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%.	48,51%	<b>CUMPRIU</b>

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

**22.2 Metas aprovadas pelo CNJ para o ano de 2022**

Anualmente o Conselho Nacional de Justiça - CNJ promove o Encontro Nacional do Poder Judiciário em que são definidas as Metas Nacionais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

As Metas Nacionais para 2022 foram aprovadas no 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2021, e representam o compromisso dos Tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Conclamamos Magistrados e Servidores para acompanhamento mensal do cumprimento parcial das Metas, por meio de consulta no site deste Regional no Portal de Transparência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

(<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resultados-do-plano-estrategico>), observando que os resultados também dependem do bem-estar físico e mental dos integrantes da equipe e de um ambiente de trabalho equilibrado, condições que exigem gestão de excelência e colaboração de todos.

**CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS DE 2022**

<b>METAS</b>	<b>Grau de Cumprimento (até 30/9/2022)</b>	
<b>META 1</b> Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	134,93%	<b>CUMPRIU</b>
<b>META 2</b> Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 nos 1º e 2º graus	95,20%	<b>CUMPRIU</b>
<b>META 3</b> Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio (2018/2019) 44,17%, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira 40%	46,14%	<b>CUMPRIU</b>

Informação extraída dos relatórios no site do TRT - Portal da Transparência e Prestação de Contas-Metas Estratégicas

**23. RECOMENDAÇÕES**

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ QUE:**

a) **continue** adotando providências em relação à tramitação dos processos, de modo a reduzir o atual prazo "do ajuizamento à prolação da sentença", de 177 dias (Sumaríssimo) e 232 dias (Ordinário), bem como o prazo médio da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução, na contínua busca da efetivação do princípio da razoável duração do processo;

b)  **siga** realizando com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe e pesquisas por meio dos sistemas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

disponíveis, citando como exemplo: E-Gestão, SICOND, Relatórios Gerenciais e SMART VT, de modo a evitar paralisação injustificada, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias;

c) **permaneça** utilizando o GIGS para acompanhamento do controle de prazos dos processos, porém, evite apontamento de GIGS vencidos (reloginhos vermelhos). O GIGS possibilita ao usuário definir e personalizar prazos, atividades e comentários, viabilizando melhor gestão das atividades internas da secretaria, assegurando a razoável duração do processo e garantindo a celeridade de sua tramitação;

d) **observe** as considerações realizadas nos processos mencionados nos itens 8 - Arquivamento Provisório e 20 - Observações, alínea "b.2", promovendo a tramitação daqueles que necessitem mencionados nos referidos itens e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Núcleo da Corregedoria Regional, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, o andamento processual realizado nos processos citados nos referidos itens;

e) **apresente**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento desta ata devidamente publicada, por meio de ofício protocolado diretamente no PJeCor, um Plano de Ação para fomentar a realização de sentenças líquidas, indicando os percentuais a serem atingidos mensalmente, de forma que até 30/6/2023 a unidade atinja pelo menos 55% de sentenças líquidas. O resultado mensal obtido deverá ser encaminhado à Corregedoria, sempre no quinto dia útil do mês subsequente, na mesma forma acima, até o final do Plano (30/6/2023) ou momento em que se atingir o percentual acima da média proposta;

f) **observe** os procedimentos descritos no Ato CGJT n° 01, de 21/1/2022, que regulamenta e expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências, especialmente para os processos analisados no item 20, alínea "h",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

ausência de inscrição no BNDT;

g) **avalie** detidamente, entre os profissionais leiloeiros habilitados, a existência de pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos, proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme disposto na Portaria TRT/GP/SJ nº 001/2019, referendada pela Resolução Administrativa nº 38/2019, considerando as constatações registradas no item 20, alínea "n", bem como a situação dos leiloeiros, conforme documentação mantida pela Secretaria Judiciária (v.g. no PROAD 17120/2021);

h) **retifique** a autuação com a inclusão do sócio no polo passivo da ação quando do acolhimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica pelo Juízo (Art. 56 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), considerando as constatações registradas no item 20, alínea "o";

i) **altere** o procedimento constatado no item 20, alínea "q", em relação aos processos cujo devedor esteja em Recuperação Judicial ou em Falência, e passe a atender ao entendimento prestigiado por ambas as Turmas deste Tribunal e contido no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

j) **proceda** a análise dos processos constantes do Relatório do Sistema Garimpo juntado aos autos do PJeCor desta Correição, relativamente aos processos arquivados posteriormente a 14/2/2019 que ainda possuem contas judiciais ativas e, no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Núcleo da Corregedoria Regional o gerenciamento do passivo detectado.

**24. REGISTROS FINAIS**

Estiveram presentes na sessão de conclusão e leitura da ata, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Naviraí, Dr. Bóris Luiz Cardozo de Souza e os servidores: Washington da Silva Vasques Moreira, Andrea Lúcia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Bezerra, Grazyelly Ramos de Oliveira, Ilda Vieira Genoud, Lausimar Kahali de Oliveira, Mônica Cambui de Melo, Nédio Correia Tosta, Rosinei Salazar de Souza, Vinicius Lima Serra e Yuri Moreira Pereira e o estagiário Alysson Victor Ferrero Santos.

Compareceram na sede da Vara do Trabalho de Naviraí, em visita de cortesia ao Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor, as advogadas Anna Maura Schulz Alonso Flores, Presidente da Subseção de Naviraí (OAB/MS 10.515), Flavia Fabiana de Souza Medeiros, Vice-Presidente da Subseção de Naviraí (OAB/MS 15.781), Juliana de Oliveira Sanchez, Secretária-Geral Adjunta da Subseção de Naviraí (OAB/MS 19.983), Nivea Cristina da Silva Salvador (OAB/MS 17.496), Elivia Vaz do Santos Castriani (OAB 18.679B/MS) e os advogados Rafael Rodrigues Coelho Belo, Secretário-Geral da Subseção de Naviraí (OAB/MS 18.579) e Jairo Gonçalves Rodrigues (OAB/MS 16.134).

O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí, Dr. Bóris Luiz Cardozo de Souza, com o Diretor de Secretaria, Washington da Silva Vasques Moreira, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

**25. ENCERRAMENTO**

Nesta data, às 13h encerram-se os trabalhos, e eu, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Presidente e Corregedor deste Regional, Desembargador André Luis Moraes de Oliveira e pelo Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí, Dr. Bóris Luiz Cardozo de Souza.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente e Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA**

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Naviraí